



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13971/11

1/3

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO
DE CONTRATOS – REGULARIDADE – NECESSIDADE DE
ESCLARECIMENTOS ACERCA DA EXECUÇÃO DA OBRA -
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.369 / 2.012

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento licitatório de **Pregão nº 38/2011**, realizado pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, durante o exercício de 2.011, no valor total de **R\$ 2.796.930,85**, objetivando a aquisição de tubos e conexões a serem empregados nas obras de implantação/ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário das cidades de Bayeux e Santa Rita, no Estado da Paraíba.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 841/843), concluindo, preliminarmente, pela **irregularidade** do procedimento licitatório em questão, tendo em vista a constatação das seguintes irregularidades:

1. ausência da Portaria de nomeação do Pregoeiro;
2. ausência do Relatório final do pregoeiro e e/ou da Comissão Permanente de Licitação;
3. ausência dos contratos;
4. bem como **observou** a necessidade de esclarecer se as obras de implantação/ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário das cidades de Bayeux e Santa Rita, no Estado da Paraíba, estão sendo executadas pela própria CAGEPA ou por uma firma contratada. No caso de ser por firma contratada, informar por qual licitação ocorreu a contratação para execução da obra citada.

Citado, o Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor **DEUSETE QUEIROGA FILHO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Na Sessão da Primeira Câmara de **08 de março de 2012**, os integrantes da Primeira Câmara, à unanimidade, resolveram receber, por excepcionalidade, a documentação apresentada a destempo pelo **Sr. Deusdete Queiroga Filho** (fls. 846/959), remetendo-a ao exame da Auditoria, que concluiu através do Relatório de fls. 961/969 nos seguintes termos:

- I - por considerar **sanadas** as seguintes falhas:
- a) ausência da portaria de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - b) ausência do relatório final do Pregão e
 - c) ausência dos contratos¹.

¹ Foram apresentados os seguintes contratos (fls. 962/968):

Contrato nº	Contratada	Valor (R\$)
145/2011	CR Premoldados Indústria e Comércio LTDA.	760.150,00
146/2011	MIG Comércio de Materiais para Construção LTDA. - EPP	436.899,20
147/2011	SAINT GOBAIN Canalização LTDA.	1.145.767,64
148/2011	HIDROLUNA Materiais para Saneamento LTDA.	18.145,48
149/2011	TIGRE S/A Tubos e Conexões	156.398,96
150/2011	ASPERBRAS Nordeste Irrigação LTDA.	245.395,60
151/2011	CORR PLASTIK Industrial LTDA.	21.591,58
152/2011	VALLOY Indústria e Comércio de Válvulas e Acessórios LTDA.	10.582,39
	TOTAL	2.796.930,85



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13971/11

2/3

II - por **manter** a necessidade de esclarecimento acerca da implantação/ampliação do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Bayeux e Santa Rita (nos bairros de Odilândia, Várzea Nova e Centro) se está sendo executada pela CAGEPA ou por firma contratada. No caso de ser por firma contratada, informar por qual licitação ocorreu a contratação para execução da obra citada.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, a ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz** pugnou, após considerações, pela **regularidade** do Pregão em apreço e dos contratos dele decorrentes. Outrossim, pela **assinção de prazo** por meio de resolução ao Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. **Deusdete Queiroga Filho**, para enviar esclarecimento referente à **execução** da implantação/ampliação do sistema de esgotamento sanitário das cidades de Bayeux e Santa Rita (nos bairros de Odilândia, Várzea Nova e Centro). Em se tratando de firma contratada, deve ser enviado a este Sinédrio a respectiva licitação em tempo hábil, sob pena de cominação de multa pessoal, dentre outros aspectos.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e o *Parquet*, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULARES** o Pregão nº 38/2011 em epígrafe, bem como os contratos dele decorrentes;
2. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor **Deusdete Queiroga Filho**, a fim de que atenda à solicitação da Auditoria (fls. 961/969), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13791/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os **INTEGRANTES** da **PRIMEIRA CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à **unanimidade de votos**, na **Sessão desta data**, de acordo com a **Proposta de Decisão do Relator**, na **Sessão desta data**, em:

1. **JULGAR REGULARES** o Pregão nº 38/2011 em epígrafe, bem como os contratos dele decorrentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13971/11

3/3

2. **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, a fim de que atenda à solicitação da Auditoria (fls. 961/969), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB